



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – PPGZ/CECA/UFAL

O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – PPGZ/CECA/UFAL, por meio do seu colegiado, aprovou em reunião do dia 30 de novembro de 2015, lavrado na Ata da Reunião ordinária do colegiado do PPGZ, as modificações das normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, assim como as regras para distribuição de orientações.

I – Do Credenciamento

Art. 1º - O credenciamento do docente para a categoria de Docente do PPGZ deverá ser da seguinte forma:

§ 1º - Solicitação formal, a qualquer tempo, encaminhada à Coordenação do PPGZ, a qual designará um relator, membro do Colegiado, para apreciação e relato do pleito em reunião convocada para esta finalidade, observadas as normas aqui escritas;

§ 2º - O solicitante deverá possuir título de Doutor ou equivalente e possuir, nos últimos três anos, produção científica e intelectual que atenda aos critérios estabelecidos pela CAPES para o nível ao que o PPGZ se encontra enquadrado.

§ 3º - A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

a) Indicação de pelo menos uma disciplina, nova ou já existente no PPGZ, que o solicitante pretende ministrar. Quando se tratar de uma nova disciplina, esta deverá atender aos interesses da área de concentração/linhas de pesquisas existentes no PPGZ e devendo ser acompanhada de ementa, carga horária, número de créditos e bibliografia recomendada;

b) Indicação da área de concentração/linha de pesquisa na qual a disciplina ficará elencada;

c) Quando se tratar de docentes ou pesquisador de outras instituições a proposta deverá vir acompanhada de documento emitido pelo chefe imediato se comprometendo com a liberação do profissional para atuar em atividades relacionadas ao PPGZ;

d) Encaminhar o Currículo *Lattes*, atualizado, com a produção científica e intelectual dos últimos três anos;

e) Encaminhar comprovante de que é membro de grupo de pesquisa certificado pela UFAL e cadastrado no diretório do CNPq;

Art. 2º - A avaliação da inserção do docente na categoria de Docente Permanente do PPGZ será baseada nos critérios estabelecidos no documento de área, além de possuir como publicação, no mínimo, a média em equivalente A1/ano do programa no quadriênio;

- I. Caso o solicitante não atinja completamente os requisitos para entrar como Docente Permanente, este poderá ser enquadrado na categoria Colaborador

até que atenda os critérios necessários para migrar para permanente, desde que não ultrapasse o limite de docentes colaboradores estabelecidos pela CAPES.

Art. 3º - Os docentes que já atuam como Docente Colaborador poderão a qualquer tempo migrar para a categoria Permanente desde que atendam as exigências disposta neste regulamento;

Art. 4º - Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia homologará o resultado.

II – Do Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 5º - Ao final de cada período quadrienal todos os Docentes passarão por uma avaliação de desempenho com intuito de renovar seu credenciamento ou ser descredenciado do PPGZ.

§ 1º - O Docente Permanente deverá, no mínimo, atender as exigências do documento de área da Zootecnia e Recursos Pesqueiro para que o PPGZ continue com o mesmo conceito já estabelecido pela CAPES e produção científica como disposto no Art. 7º deste regulamento;

§ 2º - Caso o Docente não atenda o disposto no parágrafo anterior, será automaticamente removido da lista de docente apto a orientar até que regularize a sua produção científica e intelectual, com base no disposto no Art. 7º deste regulamento, continuando, entretanto, como Docente Permanente.

§ 3º - O Docente Permanente que perdeu o direito de ser orientador, por não ter atendido o disposto no parágrafo anterior, terá o prazo máximo de um ano para regularizar sua produção científica e intelectual. Caso isso não ocorra, o docente passará para a categoria de Docente Colaborador ou será descredenciado.

§ 4º - Não há necessidade do Docente solicitar o seu credenciamento, pois esta atividade será feita pelo Colegiado do PPGZ, com base nas informações obtidas diretamente do currículo *Lattes* do Docente, devendo o mesmo ter o compromisso de manter sempre seu currículo atualizado na base de dados do CNPq.

Art. 6º - Os Docentes Permanentes e Colaboradores deverão estar comprometidos em atualizar regularmente seus currículos na Plataforma *Lattes* do CNPq e atenderem a coordenação, quando solicitadas informações, para que a mesma possa manter a Plataforma Sucupira atualizada.

Parágrafo único – Caso o docente não mantenha seu currículo atualizado ou não atenda as solicitações da coordenação e esta atitude gere algum prejuízo ao PPGZ junto a CAPES, o mesmo poderá ser descredenciado do programa.

III – Regras para distribuição de orientação

Art. 7º - O Docente Permanente passará, anualmente, por uma avaliação de desempenho para definir sua condição de “apto” a receber orientados no processo seletivo do ano em curso e deverá atender as seguintes disposições:

§ 1º - Ter publicado, no mínimo, a média em equivalente A1/ano do programa no quadriênio;

§ 2º - Não possuir orientados, no PPGZ, acima de 24 meses;

§ 3º - Serão priorizados quanto a distribuição de orientados os docentes que:

- a) Apresentarem aspectos de produtividade que sejam classificados como tendência “BOM” exigido pela CAPES para um nível acima ao que o Programa está enquadrado;
- b) Possuírem projetos financiados por órgãos externos a UFAL;

O colegiado ficará, contudo, atento ao equilíbrio da distribuição de orientações, como indicado pela CAPES.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, mediante solicitação e justificativa do pedido.

Art. 9º - As normas descritas neste documento podem ser alteradas a qualquer tempo, por solicitação da Coordenação ou de qualquer membro do Colegiado do PPGZ e aprovada pelo Colegiado, em atendimento às mudanças nas diretrizes de avaliação instituídas pela CAPES para o comitê da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros.

Art. 10º - Este documento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Rio Largo, 30 de novembro de 2015
Profª. Drª. Patrícia Guimarães Beelen
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia